



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. (027) 556 1120 - CEP 29470-000

LEI Nº 958/96

" ISENÇÃO TOTAL DE MULTAS E JUROS DO
ISS, IPTU, TSU e TLL ".

O Preito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento o contribuinte que encontrar-se em débito com a municipalidade de juros e multas dos seguintes impostos:

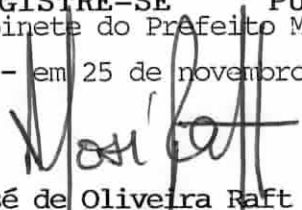
- a) ISS - Imposto sobre serviço.
- b) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.
- c) TSU - Taxa de Serviços Urbanos.
- d) TLL - Taxa de Licença e Localização.

Art. 2º - Ficará isento o contribuinte de juros e multas, aquele que fizer até o dia (20) vinte de dezembro do corrente ano.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado
ES - em 25 de novembro de 1996.


José de Oliveira Raft
Prefeito Municipal

Ederaldo do Carmo Oliveira
Procurador Geral


Paulo César de C. Tatagiba
Secret. de Finanças e Planejamento


João Luiz C. da Fonseca
Secret. de Administração